



CONTRATO Nº 022/2024

Processo Administrativo nº 2024.20.30022423

*CONTRATO Nº 022/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRECI/MA, POR INTERMÉDIO
DO SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA F N
LOBATO LTDA, CNPJ 49.774.175/0001-45.*

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO – CRECI/MA, inscrito no CNPJ nº 05.760.772/0001-45, com sede na Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro, Nº 20, Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-670, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Ismael de Vasconcelos Veras, e do outro lado a empresa **F N LOBATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.774.175/0001-45, com endereço na rua trinta e oito, nº 09, Vinhais - São Luís/MA- CEP 65070-830, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo respectivo e em observância às disposições da Lei nº 14.123/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, CRECI/MA.

1.2. O Termo de Referência é anexo obrigatório a este instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

2.2. Do dimensionamento do objeto:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	Camisa Polo Masculina, 100% Algodão, Preto	UND	21	R\$ 98,00	R\$ 2.058,00
2	Calça social Masculina, Gabardine two-way, Preto	UND	24	R\$ 159,50	R\$ 3.828,00
3	Camisa Social Masculina, Tricoline Modal 100% algodão, Preto	UND	14	R\$ 139,50	R\$ 1.953,00
4	Calça social alfaiataria skinny pernas retas Feminina, Crepe alfaiataria, Preto	UND	18	R\$ 160,00	R\$ 2.880,00

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS





5	Camisa Social Feminina, Tricoline Modal 100% algodão, Preto	UND	16	R\$ 148,99	R\$ 2.383,84
6	Camisa Polo Feminina (baby look), 100% Algodão, Preto	UND	24	R\$ 96,00	R\$ 2.304,00
7	Camisa Polo Feminina (baby look) Estagiária, 100% Algodão, Preto	UND	18	R\$ 96,00	R\$ 1.728,00
8	Camisa Polo Masculina Estagiário, 100% Algodão, Preto	UND	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
9	Camisa Polo Masculina Fiscalização, 100% Algodão, Preto	UND	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
10	Camisa Social Masculina Fiscalização, 100% Algodão, Preto	UND	10	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00
11	Camisa Polo feminina (baby look) Comunicação, 100% Algodão, Preto	UND	3	R\$ 96,00	R\$ 288,00
12	Camisa Social feminina Comunicação, 100% Algodão, Preto	UND	2	R\$ 148,99	R\$ 297,98
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 21.550,82

2.3. Da solução como um todo:

2.3.1. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento.

2.3.2. Prazo de substituição: 2 (dois) dias, após emissão do termo de recusa, acompanhada da indicação dos defeitos ou inadequações do objeto fornecido.

2.3.3. Local de entrega dos produtos: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª região, sito na Rua Pajeú, Qd. 07 – Ed. João Teodoro, nº 20, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-670.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício / 2024:

6.3.1.3.01.01.014 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

4. CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

4.1. Após a efetiva entrega do objeto, deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica e certidões fiscais e trabalhistas para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato.

4.2. Os materiais serão recebidos pelo Gestor do Contrato, após ateste da observância do atendimento de todos os materiais.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo para pagamento

4.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação





vigente.

4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5. CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IPCA ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da elaboração do orçamento.

5.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

5.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

5.5. A realização de aditivo de prorrogação de vigência contratual não provoca o decaimento do direito ao reajuste, salvo se expressamente no documento de aceite de prorrogação houver tal indicação.

5.6. O documento formal de reajuste deverá indicar expressamente o período ao qual faz correspondência, de modo a melhor identificar os próximos períodos de reajuste, quando couber.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Para o referido contrato não será exigida garantia para execução.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:



- 8.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem .1 deste Projeto Básico/Termo de Referência.
- 8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 8.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de





atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:





- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP, nos prazos previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, 23 de julho de 2024.

ISMAEL DE VASCONCELOS VERAS

PRESIDENTE – CRECI/MA

Contratante

F N LOBATO LTDA

CNPJ 49.774.175/0001-45

Contratada

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

